



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de
Serviços nº 003/2020, nos termos do Padrão nº 14/2002.**

Processo nº 00020-00028613/2019-55.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **HELDER DE ARAÚJO BARROS**, na qualidade de Secretário Geral da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **TAFA ENGENHARIA LTDA - ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 12.859.652/0001-65, com sede no SCLRN 705 Bloco C Loja 47 – Asa Norte – Brasília-DF, CEP nº 70.730-553, representada por **MARCOS DENES DA SILVA NEIVA**, portador do RG nº 1.937.202 SSP/DF e inscrito no CPF nº 868.451.281-20, na qualidade de Sócio Diretor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por escopo:

2.1. a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, de 01.04.2021 a 31.03.2022, em conformidade com as justificativa de ID SEI nº 57211132, Parecer Jurídico nº 96/2021-PGDF/PGCONS, IDs SEI nº 57656723, art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e com a Cláusula Oitava do Contrato ora aditado;

2.2. a alteração contratual com vistas ao reajuste, pelo IPCA (Índice de Correção: 1,04298320), do valor anual referente aos serviços do item 2 e 3, do Lote 1, assim como do item 2, do Lote 2, que passa a ser R\$ 54.739,22 (cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Tendo em vista a alteração contratual descrita na Cláusula Segunda deste termo aditivo, o contrato passa a ter o valor total de **R\$ 57.738,56 (cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme detalhamento abaixo:

LOTE 01	
ITEM 02 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	
Valor Total Anual	
R\$ 29.021,13	
ITEM 03 – SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO – SOB DEMANDA	
Valor Total Anual	
R\$ 1.926,18	
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO LOTE 01:	R\$ 30.947,31



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



ITEM 04 – PEÇAS DOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DO LOTE 01
Valor Total Anual
R\$ 1.015,74

LOTE 02
ITEM 01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
Valor Total Anual
R\$ 23.791,91
ITEM 02 – PEÇAS DOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DO LOTE 02
Valor Total Anual
R\$ 1.983,60

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 120901/12901 - FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

II – Programa de Trabalho: 03.122.8203.4220.0007

III – Natureza da Despesa: 339039 e 339030

IV – Fonte de Recursos: 171

3.2. O empenho é de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00104, emitida em 30/03/2021, sob o evento nº 400092, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia para a execução do Termo Aditivo, corresponde a 3% (três por cento) do montante do contrato, conforme previsão constante do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020-PGDF.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência em 01.04.2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

7.2. Durante a execução do contrato fica vedado: o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017; bem como “o uso de mão de obra infantil, conforme preceitua a Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de sanções legais cabíveis”.



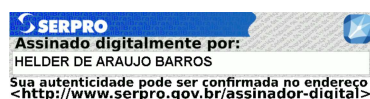
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.).



Pelo Distrito Federal:

HELDER DE ARAÚJO BARROS
Secretário Geral da Procuradoria Geral do
Distrito Federal

MARCOS DENES DA SILVA Assinado de forma digital por MARCOS
DENES DA SILVA NEIVA:86845128120
NEIVA:86845128120 Dados: 2021.03.30 16:40:27 -03'00'

Pela Contratada:

MARCOS DENES DA SILVA NEIVA
Representante Legal